



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 357

Disponibilização: sábado, 26 de novembro de 2022

Publicação: domingo, 27 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
40ª Zona Eleitoral	4
107ª Zona Eleitoral	6
110ª Zona Eleitoral	7
141ª Zona Eleitoral	10
Índice de Advogados	18
Índice de Partes	19
Índice de Processos	19

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 193, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para realização do serviço extraordinário prestado no período de 1º a 19 de dezembro de 2022.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto no Calendário Eleitoral estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE nº 23.674, de 13 de dezembro de 2021);

CONSIDERANDO o contido na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2018, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ato GP nº 264/2022, que dispõe sobre a realização do serviço extraordinário nas Eleições Ordinárias; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 2022.0.000052074-9,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço extraordinário a ser realizado entre 1º e 19 de dezembro de 2022 nas Macrounidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Portaria, observando-se as disposições contidas no Ato GP nº 264 /2022.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se Macrounidades da Secretaria do Tribunal:

I - Secretaria-Geral da Presidência;

II - Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Gabinetes dos Juízes Membros;

IV - Diretoria-Geral;

V - Ouvidoria Eleitoral;

VI - Escola Judiciária Eleitoral;

VII - Secretaria Judiciária;

VIII - Secretaria de Tecnologia da Informação;

IX - Secretaria de Administração;

X - Secretaria de Gestão de Pessoas;

XI - Secretaria de Orçamento e Finanças;

XII - Secretaria de Auditoria Interna e

XIII - Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais.

§ 2º Os quantitativos autorizados nesta Portaria somente deverão ser alcançados em caso de absoluta necessidade de serviço.

Art. 2º As unidades previstas no Anexo Único desta Portaria poderão permanecer abertas aos sábados, domingos e feriados, no período de 1º a 19 de dezembro, nos limites ali definidos, preferencialmente das 11h às 19h, desde que observado o cumprimento da jornada individual, tanto diária quanto mensal, estabelecida no art. 3º desta Portaria, para prestação de atividades finalísticas relacionadas ao pleito.

Parágrafo único. Nos dias úteis, as unidades mencionadas no Anexo Único desta Portaria poderão realizar serviço extraordinário, após a 9ª (nona) hora de jornada, computada 1 (uma) hora de pausa alimentar, observando-se o estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º Respeitada a limitação individual de 60 (sessenta) horas trabalhadas no mês, a realização do serviço extraordinário não excederá a 2 (duas) horas, em dias úteis, e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Nos domingos e feriados, deverá ser observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da lotação da unidade.

Art. 5º Deverá ser observado o repouso semanal remunerado de que trata o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente aos domingos, vedada a prestação consecutiva de serviço extraordinário no sábado e domingo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DG Nº193/2022

Unidade	Total de horas	
Presidência (Secretaria-Geral, Assessoria Administrativa, Assessoria Jurídica, Assessoria Institucional e Representação)	140	
Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias	850	
Polícia Judicial	60	
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	265	
Gabinete dos Juízes Membros	Gabinete I	59
	Gabinete II	174
	Gabinete III	60
	Gabinete IV	70
	Gabinete V	70
Diretoria-Geral	200	
Secretaria de Tecnologia da Informação	750	
Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais	359	
Secretaria Judiciária	525	
Secretaria de Administração	587	
Secretaria de Gestão de Pessoas	679	
Secretaria de Orçamento e Finanças	386	

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

ALEXANDER MORAES ROCHA

DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DG Nº 191 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede abono de permanência ao servidor JOÃO DE SOUSA MARTINS NETO O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº [2022.0.000041104-4](#), RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO DE SOUSA MARTINS NETO, matrícula nº 09604034, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, o abono de permanência de que trata o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a contar de 10/09/2022, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 20, §2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

ALEXANDER MORAES ROCHA

DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

*repblicada em razão de conter erro.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0603888-22.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0603888-22.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : ELEICAO 2022 GIOVANI LEITE DE ABREU DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

REQUERENTE : GIOVANI LEITE DE ABREU

ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 0603888-22.2022.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia

REQUERENTE: ELEICAO 2022 GIOVANI LEITE DE ABREU DEPUTADO ESTADUAL, GIOVANI LEITE DE ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116

DECISÃO

Trata-se de requerimento de dilação de prazo para apresentação de novos documentos e saneamento de irregularidades apontadas no relatório preliminar (ID 31650390).

Intimação publicada no mural eletrônico em 10/11/2022 (ID 31644160).

Observa-se que o lapso temporal decorrido desde a data da juntada da petição (13/11/2022) e a da conclusão (22/11/2022) já seria o suficiente para a manifestação do interessado. Nada obstante, o candidato quedou-se inerte.

Assim sendo, em respeito ao princípio da isonomia que deve preponderar entre os prestadores de contas, indefiro o pedido.

Retornem os autos à ASCEPA.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador João Ziraldo Maia

Relator

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600032-27.2022.6.19.0040

PROCESSO : 0600032-27.2022.6.19.0040 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO : VINICIUS MEDEIROS FARAH
ADVOGADO : MAYARA ELIZIARIO DE OLIVEIRA (209778/RJ)
NOTICIANTE : JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600032-27.2022.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

NOTICIANTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

NOTICIADO: VINICIUS MEDEIROS FARAH

Advogado do(a) NOTICIADO: MAYARA ELIZIARIO DE OLIVEIRA - RJ209778

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, teve suas providências esgotadas.

Considerando que o material constante do ID108615500 ainda encontra-se na posse deste Juízo e não necessita permanecer acautelado nesta especializada, por não ser objeto de prova em processo judicial, intime-se o candidato para, querendo, proceder a retirada do referido material em cartório no prazo de 5 (cinco) dias, mediante prévio agendamento por meio dos contatos da 40ª Zona Eleitoral disponíveis no site do TRE/RJ na internet, sob pena de ser providenciado o envio à reciclagem.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito após cumpridas as formalidades de praxe.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600472-91.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600472-91.2020.6.19.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

EXECUTADA : ELEICAO 2020 TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)

EXECUTADA : TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA

ADVOGADO : FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600472-91.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: ELEICAO 2020 TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA VEREADOR, TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA

Advogado do(a) EXECUTADA: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347

Advogado do(a) EXECUTADA: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347

DESPACHO

Intime-se a executada para informar se concorda com as condições de parcelamento constantes da petição (ID110644568) juntada pela exequente.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600180-65.2021.6.19.0107

PROCESSO : 0600180-65.2021.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600180-65.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADA: ROBERTA QUELE MIRANDA SOARES

Advogado do(a) REPRESENTADA: HANRY FELIX EL KHOURI - RJ111483

DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento em 6 vezes formulado pela representada ROBERTA QUELE MIRANDA SOARES, tendo em vista a multa de R\$ 2.151,20 (Dois mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos) aplicada nestes autos.

Considerando que a multa não foi inscrita em dívida ativa e o disposto na resolução TRE/RJ 956 /2016, defiro o parcelamento da multa em 6 parcelas, devendo a primeira guia ser retirada e paga no prazo de 10 dias da publicação desta decisão e as guias referentes às demais parcelas deverão ser retiradas mensalmente mediante apresentação da guia anterior devidamente quitada, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês (Art.7º,§1º, Res/TRE 956/2016).

Caso a devedora não efetue o pagamento conforme especificado, o débito deverá ser inscrito em Dívida Ativa (Art.8º, Res/TRE 956/2016) devendo o Cartório adotar os procedimentos necessários à anotação e comunicação.

Ao cartório para tomar as providências para realização dos cálculos do valor das parcelas com a devida atualização e cobrança de juros conforme art.7º,§4º, Res/TRE 956/2016.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz da 107ª Zona Eleitoral

(Assinado e datado eletronicamente)

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600104-95.2022.6.19.0110

PROCESSO : 0600104-95.2022.6.19.0110 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

Destinatário : Terceiros Interessados

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600104-95.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

INTERESSADO: MARCO ANTONIO CARDOSO SANTOS

EDITAL Nº 25/2022

A Excelentíssima Senhora Dra. Renata Palheiro Mendes de Almeida, Juíza Eleitoral em substituição desta 110ª Zona Eleitoral de Magé, por nomeação, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biométricos, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Grupo 1BPBIO110RJ2100000023

INSCRIÇÃO	NOME
0508 **** **	MARCO ANTONIO CARDOSO SANTOS
1289 **** **	GRACILEIDE PINTO
1640 **** **	KARINE DAMACENO SANTIAGO
1640 **** **	LUDMYLA MOREIRA LIMA
1640 **** **	JULIANA LOPES VALENTIM DOS REIS
1640 **** **	PAULO CESAR DE AZEVEDO PINTO
1640 **** **	GABRIEL MARTINS ROSA
1640 **** **	LARISSA DA SILVA BORGES

0671 **** *	ELENO FERREIRA
1660 **** *	CRISTIANO DA SILVA
1660 **** *	ITALO MARTELETTI AZEVEDO
1060 **** *	FREDSON GOUVEIA VIEIRA
1660 **** *	RAFAEL MENDES DOS SANTOS
1472 **** *	CAROLYNE DOS SANTOS GIRON LEITE
1030 **** *	COSME FRANCA DA SILVEIRA
1686 **** *	THÂNIA RHAIZZA SOARES ARAUJO
1686 **** *	ELAINE FERREIRA ALVES
0728 **** *	NANCY LIMA DE ARAUJO
1449 **** *	SABRINA BARROS DA CRUZ CARDOSO RODRIGUES
1686 **** *	PATRICK MELO LOPES
0669 **** *	MARINALVA SAMPAIO BARBARA
1279 **** *	ALINE XAVIER QUINTINO
1686 **** *	DANIELA NUNES MAIA CASTRO DE MELO
1686 **** *	VICTOR DOS SANTOS MACHADO
0733 **** *	LUCILENE ATALIBA SIQUEIRA PAIVA
1686 **** *	ADRIELE DA CONCEIÇÃO SOUZA
1686 **** *	RAFAELA RAMOS DA SILVA E SILVA
1686 **** *	ANDRESSA VITAL BARÃO
0733 **** *	ELEMILSO FRANCA FRANCO
1686 **** *	DOUGLAS DE ABREU ROCHA
1686 **** *	MICAEL VINÍCIUS DUTRA DA SILVA
1285 **** *	TIAGO BASTOS PEREIRA RODRIGUES
0745 **** *	ANTONIO CARLOS BRAGA DA SILVA
1244 **** *	CRISTINA ALVES DOS SANTOS
1253 **** *	IONE CELESTINO DA CONCEIÇÃO
1171 **** *	MARCIO BETTECHER FARIAS
1004 **** *	MARILDA DA SILVA ROQUE BASILIO SAMPAIO
1686 **** *	KARINE DA SILVA SANTOS
0761 **** *	ROSEMARE DA SILVA FLORENCIO
1616 **** *	RHAIELE DA SILVA PALMEIRA
0065 **** *	MANOEL MESSIAS FRANCA COSTA
1347 **** *	MICHELE QUINTANILHA
1686 **** *	PAOLA MACHADO DE AZEVEDO
1357 **** *	JENIFER GOUVÊA DIAS CORDEIRO
1398 **** *	ANA ELIZABETE DE SOUZA AGUIAR
1686 **** *	LUIS FILIPI FLORA DOS SANTOS
0528 **** *	JOAO CRISOSTOMO NUNES

1369 **** *	ROSILAINE NASCIMENTO DE ARAUJO RAMOS
1686 **** *	GABRIEL VIDAL BARBOSA
1523 **** *	VANESSA PEREIRA DA SILVA
1095 **** *	MONICA CORREIA PEREIRA CAMACHO
1686 **** *	LETÍCIA SILVA BELLO
1351 **** *	MIRLIENE DE AZEVEDO REZENDE GOMES
0804 **** *	ELIZABETH TAVARES RANGEL REIS
1095 **** *	DEBORA CADENA GOMES
1341 **** *	MARCELO DA SILVA NERY
1640 **** *	NATTAN MEDEIROS DE OLIVEIRA
1686 **** *	BERNARDINO GONÇALVES DE ARAUJO NETO
1686 **** *	GUSTAVO CANDIDO FERREIRA DA ROCHA
1134 **** *	LETICIA DA SILVA GOMES BARBOSA
1563 **** *	ANDRE EWERTON ALCANTARA DA PAIXÃO
1640 **** *	VICTOR WILLIAN SOUZA TAVARES
0147 **** *	GENI DA SILVA PINTO
1686 **** *	RYAN DE PAULA ROSA
1356 **** *	DARLLA DIENYS VALERIO FIGUEIRA
1686 **** *	KÉZIA DA SILVA FONSECA
0669 **** *	JULIO SOARES
1211 **** *	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
1686 **** *	WILLIAN RODRIGUES NUNES JUNIOR
1380 **** *	THAIS ROBERTA DOMINGUES SIMAS
1115 **** *	PRISCILA MORAES SOARES
0974 **** *	PAULO PIRES DE OLIVEIRA
0913 **** *	ADRIANO DE MORAIS AMARAL
1563 **** *	RAISSA RANGEL DA SILVA LIMA PEKLY
1276 **** *	ANTONIO CARLOS DE PAULA FERNANDES
1405 **** *	RODRIGO DA SILVA DUARTE
1686 **** *	FELIPE DINIZ FERREIRA
1509 **** *	LUCAS OLIVEIRA OFFREDI
0755 **** *	JACKSON LOPES DE MELO
1686 **** *	CARLOS THIAGO PRATES DA SILVA
1686 **** *	VINÍCIUS ROBERTO DE CARVALHO OLIVEIRA
1686 **** *	VITOR LOURENÇO DE OLIVEIRA
0736 **** *	RICARDO CARDOSO MIGUEL
1660 **** *	LUCAS MITHELL DE OLIVEIRA CARVALHO
1686 **** *	ANA CLARA COUTO MONTINHO
1299 **** *	ERICA ESMAEL TINOCO

1144 **** **	MARIA ROSIMERE DE SOUZA
1472 **** **	THAMIRIS NASCIMENTO DA SILVA MENDES
1686 **** **	JACKSON DA SILVA ROCHA SOARES
0945 **** **	CLAUDIA REGINA DE SA PIRES
1686 **** **	NATHALY DA COSTA SOUSA
1012 **** **	QUELI MAIA DE ABREU
1686 **** **	OSCAR EDUARDO GUIMARÃES DE JESUS
1686 **** **	BEATRIZ ASSIS E SILVA
1472 **** **	LUANA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
1686 **** **	RENAN CUNHA DA COSTA
1686 **** **	ROGER SILVA VITORINO
1095 **** **	PATRICIA ALVES SILVA BERTO
1686 **** **	TAINARA CASTRO DA SILVA
1686 **** **	PAULO RICARDO DOS SANTOS LUZ
1383 **** **	ANDRESSA DE SOUZA FONTENELLE

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Magé, em 22 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Duarte Daumas, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral, Renata Palheiro Mendes de Almeida.

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600092-85.2022.6.19.0141

PROCESSO : 0600092-85.2022.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE
CARDOSO MOREIRA/RJ

REQUERENTE : FLAVIO DA SILVA FERREIRA

REQUERENTE : HELOISA HELENA VALENTIM FLORIDO MOTA

REQUERENTE : JOSE FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600092-85.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA
ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE
CARDOSO MOREIRA/RJ, FLAVIO DA SILVA FERREIRA, HELOISA HELENA VALENTIM
FLORIDO MOTA, JOSE FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO

SENTENÇA

Trata-se o presente processo de prestação de contas de campanha partidária nas Eleições Gerais 2022.

Observa-se, como bem destacado na Informação Cartorária ID 110569887, e corroborado pelo SGIP ID 110569896, que a Comissão Provisória do Partido Social Democrático - PSD de Cardoso Moreira/RJ não está vigente.

Ciente deste fato, e em cotejo à Resolução TSE 23.607/2019 que regulamenta a prestação de contas de campanha, depreende-se do texto legal que se segue:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;
§ 1º A prestação de contas deve ser encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

II - que recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

III - tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento.

Que a agremiação requerente não está enquadrada nas regras que impõem a apresentação de contas de campanha, considerando-se que na Resolução TSE 23.674/2021, Calendário Eleitoral das Eleições Gerais 2022, estabelece termo inicial para convenções partidárias a data de 20/07/2022.

Desta forma, mediante todo o exposto e com base no Art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo pela inegável ausência de interesse processual.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Italva, 13 de novembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600096-25.2022.6.19.0141

PROCESSO : 0600096-25.2022.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE NOGUEIRA NETO

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL CARDOSO MOREIRA/RJ

REQUERENTE : VICTOR DE OLIVEIRA PINTO NOGUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600096-25.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARDOSO MOREIRA/RJ, ALEXANDRE NOGUEIRA NETO, VICTOR DE OLIVEIRA PINTO NOGUEIRA

SENTENÇA

Trata-se o presente processo de prestação de contas de campanha partidária nas Eleições Gerais 2022.

Observa-se, como bem destacado na Informação Cartorária ID 110573288, e corroborado pelo SGIP ID 110573291, que a Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista - PDT de Cardoso Moreira/RJ não está vigente.

Ciente deste fato, e em cotejo à Resolução TSE 23.607/2019 que regulamenta a prestação de contas de campanha, depreende-se do texto legal que se segue:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

§ 1º A prestação de contas deve ser encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

II - que recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

III - tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento.

Que a agremiação requerente não está enquadrada nas regras que impõem a apresentação de contas de campanha, considerando-se que na Resolução TSE 23.674/2021, Calendário Eleitoral das Eleições Gerais 2022, estabelece termo inicial para convenções partidárias a data de 20/07/2022.

Desta forma, mediante todo o exposto e com base no Art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo pela inegável ausência de interesse processual.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Italva, 13 de novembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-08.2022.6.19.0141

PROCESSO : 0600026-08.2022.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITALVA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM ITALVA-RJ

INTERESSADO : MARCOS HENRIQUE NUSS DE ALMEIDA

REQUERENTE : ILCINEIA GONCALVES PIROVANI

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-08.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM ITALVA-RJ, MARCOS HENRIQUE NUSS DE ALMEIDA

REQUERENTE: ILCINEIA GONCALVES PIROVANI

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de processo referente à prestação de contas anual do exercício de 2021 do órgão diretivo municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Italva/RJ.

O processo foi autuado automaticamente pelo Sistema PJ-e, mediante integração com o SPCA, em razão da apresentação da DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Autos instruídos com as planilhas e informações exigidas na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Muito embora tenham apresentado a supracitada declaração, os requerentes não a juntaram devidamente assinada, bem como também não juntaram instrumento de mandato (procuração), ferindo o art. 29, § 2º, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Regularmente citados para que suprissem a omissão, o partido político e seus responsáveis (presidente e tesoureiro) quedaram-se inertes, conforme certificado nos autos.

Em seu parecer, tanto o analista das contas quanto o Ministério Público Eleitoral opinaram pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o breve relato. Fundamento e decido.

A inobservância do disposto no art. 32, da Lei n.º 9.096/95, restou caracterizada, isto é, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2021, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho do ano em curso. A omissão persistiu mesmo após o partido e seus responsáveis (presidente e tesoureiro) terem sido intimados para que cumprissem o mandamento legal.

Sendo assim, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do Partido Trabalhista Brasileiro de Italva/RJ, determinando a suspensão de novas cotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos dos artigos 37-A, da Lei 9.096/95 c/c art. 45, inc. IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, enquanto permanecer a omissão, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas.

Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, comunique-se a decisão, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual para que cumpram a sentença, bem como registre-se o julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias.

Após, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e cautelas de estilo.

Italva/RJ, 13 de novembro 2022.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600086-78.2022.6.19.0141

PROCESSO : 0600086-78.2022.6.19.0141 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GEAN PIEDADE ALBINO CAMPOS

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600086-78.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA
ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: GEAN PIEDADE ALBINO CAMPOS

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em face de informação cartorária, noticiando que o eleitor GEAN PIEDADE ALBINO CAMPOS, convocado para compor a Mesa Receptora de Votos nas Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, não compareceu aos trabalhos, nem mesmo apresentou justificativa ou efetuou o pagamento espontâneo da multa, no prazo legal, conforme prevê o artigo 124 do Código Eleitoral.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela aplicação da multa esculpida no artigo 124 do Código Eleitoral.

Esse é o breve relatório.

A documentação acostada aos autos e o fato do mesário faltoso não ter atendido a convocação da Justiça Eleitoral, sem apresentar justificativa, mesmo após citação, revelam absoluta falta de zelo para com as suas obrigações eleitorais e não o exime do pagamento da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral.

Inicialmente, deve ser registrado que o Cartório Eleitoral esteve durante todo o período das Eleições à disposição dos mesários para esclarecimento de dúvidas ou solução de questões que poderiam justificar dispensa dos trabalhos.

A convocação para os trabalhos eleitorais tem "munus público", não cabendo a simples escolha pelo comparecimento ou não por parte do eleitor convocado.

Verifica-se que o Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação da multa, fundado no disposto no art. 124 do Código Eleitoral, em 01 (um) salário mínimo vigente.

Contudo, em que pese o Código Eleitoral esteja em vigor, a Constituição Federal (art. 7º, IV) proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Diante disso, o TSE definiu na Resolução 21.538/2003 a base de cálculo para aplicação das multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas, como 33,02 Ufir, que, convertido na moeda corrente resulta no total de R\$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Assim, diante da ausência aos trabalhos eleitorais, existe a previsão de aplicação da multa entre os limites de R\$17,57 (dezessete reais e cinquenta e sete centavos) a R\$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), a qual pode ser aumentada até 10 vezes (art. 367, §2º, do Código Eleitoral CE), totalizando R\$351,40 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Ante o exposto, condeno o eleitor/mesário faltoso GEAN PIEDADE ALBINO CAMPOS ao pagamento da multa, consoante o art.124 do Código Eleitoral, no valor de R\$351,40 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), devendo ser procedido o seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em dívida ativa.

Intime-se o eleitor da presente decisão, encaminhando a GRU para pagamento.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail zon141@tre-rj.jus.br.

Em caso de pagamento, registre-se o código de ASE correspondente no cadastro do eleitor e, em seguida, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

Caso não seja realizado o pagamento no prazo supra, inscreva-se em dívida ativa, arquivando-se.

Publique-se. Intime-se.

Italva, 13 de novembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600087-63.2022.6.19.0141

PROCESSO : 0600087-63.2022.6.19.0141 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600087-63.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA PINHEIRO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em face de informação cartorária, noticiando que o eleitor WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA PINHEIRO, convocado para compor a Mesa Receptora de Votos nas Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, não compareceu aos trabalhos, nem mesmo apresentou justificativa ou efetuou o pagamento espontâneo da multa, no prazo legal, conforme prevê o artigo 124 do Código Eleitoral.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela aplicação da multa esculpida no artigo 124 do Código Eleitoral.

Esse é o breve relatório.

A documentação acostada aos autos e o fato do mesário faltoso não ter atendido a convocação da Justiça Eleitoral, sem apresentar justificativa, mesmo após citação, revelam absoluta falta de zelo para com as suas obrigações eleitorais e não o exime do pagamento da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral.

Inicialmente, deve ser registrado que o Cartório Eleitoral esteve durante todo o período das Eleições à disposição dos mesários para esclarecimento de dúvidas ou solução de questões que poderiam justificar dispensa dos trabalhos.

A convocação para os trabalhos eleitorais tem "munus público", não cabendo a simples escolha pelo comparecimento ou não por parte do eleitor convocado.

Verifica-se que o Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação da multa, fundado no disposto no art. 124 do Código Eleitoral, em 01 (um) salário mínimo vigente.

Contudo, em que pese o Código Eleitoral esteja em vigor, a Constituição Federal (art. 7º, IV) proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Diante disso, o TSE definiu na Resolução 21.538/2003 a base de cálculo para aplicação das multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas, como 33,02 Ufir, que, convertido na moeda corrente resulta no total de R\$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Assim, diante da ausência aos trabalhos eleitorais, existe a previsão de aplicação da multa entre os limites de R\$17,57 (dezessete reais e cinquenta e sete centavos) a R\$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), a qual pode ser aumentada até 10 vezes (art. 367, §2º, do Código Eleitoral CE), totalizando R\$351,40 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Ante o exposto, condeno o eleitor/mesário faltoso WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA PINHEIRO ao pagamento da multa, consoante o art.124 do Código Eleitoral, no valor de R\$351,40 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), devendo ser procedido o seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em dívida ativa.

Intime-se o eleitor da presente decisão, encaminhando a GRU para pagamento.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail zon141@tre-rj.jus.br.

Em caso de pagamento, registre-se o código de ASE correspondente no cadastro do eleitor e, em seguida, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

Caso não seja realizado o pagamento no prazo supra, inscreva-se em dívida ativa, arquivando-se.

Publique-se. Intime-se.

Italva, 13 de novembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600085-93.2022.6.19.0141

PROCESSO : 0600085-93.2022.6.19.0141 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ITALVA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DANUTA TRINDADE GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600085-93.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: DANUTA TRINDADE GONCALVES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em face de informação cartorária, noticiando que a eleitora DANUTA TRINDADE GONÇALVES, convocada para compor a Mesa Receptora de Votos nas Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, não compareceu aos trabalhos, nem mesmo apresentou justificativa ou efetuou o pagamento espontâneo da multa, no prazo legal, conforme prevê o artigo 124 do Código Eleitoral.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela aplicação da multa esculpida no artigo 124 do Código Eleitoral.

Esse é o breve relatório.

A documentação acostada aos autos e o fato do mesário faltoso não ter atendido a convocação da Justiça Eleitoral, sem apresentar justificativa, mesmo após citação, revelam absoluta falta de zelo para com as suas obrigações eleitorais e não o exime do pagamento da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral.

Inicialmente, deve ser registrado que o Cartório Eleitoral esteve durante todo o período das Eleições à disposição dos mesários para esclarecimento de dúvidas ou solução de questões que poderiam justificar dispensa dos trabalhos.

A convocação para os trabalhos eleitorais tem "munus público", não cabendo a simples escolha pelo comparecimento ou não por parte do eleitor convocado.

Verifica-se que o Ministério Público Eleitoral opinou pela aplicação da multa, fundado no disposto no art. 124 do Código Eleitoral, em 01 (um) salário mínimo vigente.

Contudo, em que pese o Código Eleitoral esteja em vigor, a Constituição Federal (art. 7º, IV) proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Diante disso, o TSE definiu na Resolução 21.538/2003 a base de cálculo para aplicação das multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas, como 33,02 Ufir, que, convertido na moeda corrente resulta no total de R\$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Assim, diante da ausência aos trabalhos eleitorais, existe a previsão de aplicação da multa entre os limites de R\$17,57 (dezessete reais e cinquenta e sete centavos) a R\$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), a qual pode ser aumentada até 10 vezes (art. 367, §2º, do Código Eleitoral CE), totalizando R\$351,40 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Ante o exposto, condeno a eleitora/mesária faltosa DANUTA TRINDADE GONÇALVES ao pagamento da multa, consoante o art.124 do Código Eleitoral, no valor de R\$351,40 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), devendo ser procedido o seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em dívida ativa.

Intime-se a eleitora da presente decisão, encaminhando a GRU para pagamento.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail zon141@tre-rj.jus.br.

Em caso de pagamento, registre-se o código de ASE correspondente no cadastro do eleitor e, em seguida, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

Caso não seja realizado o pagamento no prazo supra, inscreva-se em dívida ativa, arquivando-se.

Publique-se. Intime-se.

Italva, 13 de novembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600090-18.2022.6.19.0141

PROCESSO : 0600090-18.2022.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM ITALVA-RJ

REQUERENTE : CRISTIANO PENA MILLER

REQUERENTE : JOCIMAR MACHADO SOARES

REQUERENTE : LUIS CARLOS DOS SANTOS BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600090-18.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM ITALVA-RJ, CRISTIANO PENA MILLER, JOCIMAR MACHADO SOARES, LUIS CARLOS DOS SANTOS BARROS

SENTENÇA

Trata-se o presente processo de prestação de contas de campanha partidária nas Eleições Gerais 2022.

Observa-se, como bem destacado na Informação Cartorária 110567862, e corroborado pelo SGIP ID 110567871 que a Comissão Provisória do Partido Social Democrático - PSD de Italva/RJ não está vigente.

Ciente deste fato, e em cotejo à Resolução TSE 23.607/2019 que regulamenta a prestação de contas de campanha, depreende-se do texto legal que se segue:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;
§ 1º A prestação de contas deve ser encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

II - que recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

III - tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento.

Que a agremiação requerente não está enquadrada nas regras que impõem a apresentação de contas de campanha, considerando-se que na Resolução TSE 23.674/2021, Calendário Eleitoral das Eleições Gerais 2022, estabelece termo inicial para convenções partidárias a data de 20/07 /2022.

Desta forma, mediante todo o exposto e com base no Art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo pela inegável ausência de interesse processual.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Italva, 13 de novembro de 2022.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ) 4 4
FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ) 5 5
HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ) 6
MAYARA ELIZIARIO DE OLIVEIRA (209778/RJ) 4

ÍNDICE DE PARTES

ALEXANDRE NOGUEIRA NETO 11
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CARDOSO MOREIRA/RJ 10
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM ITALVA-RJ 17
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM ITALVA-RJ 12
CRISTIANO PENA MILLER 17
DANUTA TRINDADE GONCALVES 16
ELEICAO 2020 TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA VEREADOR 5
ELEICAO 2022 GIOVANI LEITE DE ABREU DEPUTADO ESTADUAL 4
FLAVIO DA SILVA FERREIRA 10
GEAN PIEDADE ALBINO CAMPOS 14
GIOVANI LEITE DE ABREU 4
HELOISA HELENA VALENTIM FLORIDO MOTA 10
ILCINEIA GONCALVES PIROVANI 12
JOCIMAR MACHADO SOARES 17
JOSE FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO 10
JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ 4
LUIS CARLOS DOS SANTOS BARROS 17
MARCOS HENRIQUE NUSS DE ALMEIDA 12
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARDOSO MOREIRA/RJ 11
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 4 5 7 10 11 12 14 15 16 17
Procuradoria Regional Eleitoral1. 4
SIGILOSO 6 6 6 7
TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA 5
Terceiros Interessados 7
União Federal 5 5
VICTOR DE OLIVEIRA PINTO NOGUEIRA 11
VINICIUS MEDEIROS FARAH 4
WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA PINHEIRO 15

ÍNDICE DE PROCESSOS

CMR 0600085-93.2022.6.19.0141 16
CMR 0600086-78.2022.6.19.0141 14
CMR 0600087-63.2022.6.19.0141 15
CumSen 0600472-91.2020.6.19.0040 5
DPI 0600104-95.2022.6.19.0110 7
NIP 0600032-27.2022.6.19.0040 4
PC-PP 0600026-08.2022.6.19.0141 12
PCE 0600090-18.2022.6.19.0141 17

PCE 0600092-85.2022.6.19.0141 10
PCE 0600096-25.2022.6.19.0141 11
PCE 0603888-22.2022.6.19.0000 4
RepEsp 0600180-65.2021.6.19.0107 6